



**LEI MUNICIPAL Nº 1573 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR, DESTINADOS AOS CREDORES DISCRIMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, para o exercício financeiro corrente, a realização do pagamento dos restos a pagar, no montante global de R\$ 138.038,39 (cento e trinta e oito mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

- I -** Auto Peças Bom Jesus Ltda. – R\$ 34.346,70;
- II -** Centro Automotivo Comendador Ltda. – R\$ 30.685,57;
- III -** Rezende & Teixeira Auto Peças Ltda. – R\$ 8.350,00;
- IV -** Tratorvale Pouso Alegre Comércio de Peças Ltda. – R\$ 62.548,12.
- V -** Acacia Comércio de Medicamentos Ltda. – R\$ 2.108,00.

**Art. 2º.** A operacionalização dos pagamentos autorizados no Art. 1º. deverá obedecer estritamente aos ditames legais e normativos atinentes à execução orçamentária e financeira, em especial quanto à liquidação de despesas previamente empenhadas, sem prejuízo das dotações já destinadas a outras prioridades orçamentárias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para a efetivação do pagamento dos créditos ora autorizados, observando:

- I -** A transparência na execução orçamentária;
- II -** A estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;
- III -** A manutenção do equilíbrio fiscal, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º.** Os valores autorizados deverão ser utilizados exclusivamente para a quitação dos créditos acima discriminados, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, resguardando-se o cumprimento das obrigações previamente assumidas



pelo Município, sem comprometer as dotações destinadas a investimentos e serviços essenciais à população.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 19 de fevereiro de 2025.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**